



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ERRATA

ERRATA DA 23ª ATA DE SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA 24ª ATA DE SESSÃO COMPLEMENTAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90413/2025/COESP/SUPEL/RO

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, na sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Reto, 2º Andar, Bairro Pedrinhas nesta cidade de Porto Velho - RO, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL/RO**, designados pela **Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026**, para proceder a errata das atas **23ª PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO** e **24ª DE SESSÃO COMPLEMENTAR**, referente ao **Chamamento Público n.º 90413/2025/COESP/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020.006317/2025-88**, cujo objeto é o Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e/ou psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de urgência e emergência psicológica ou psiquiátrica[1] ou não, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço, conforme quantidades, condições e especificações descritas Anexo I - Termo de Referência.

A Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL/RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente a **ERRATA à 23ª Ata Id. (68804740) e à 24ª Ata Id. (68899273)**, Considerando a nova Análise Técnica realizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE-CSBES que após a elaboração das 23ª e 24ª Atas, a Procuradoria Geral do Estado procedeu à reanálise da documentação apresentada, especialmente quanto ao cumprimento das diligências determinadas.

I – DAS EMPRESAS QUE ENVIARAM DOCUMENTAÇÃO (Conforme 23ª Ata)

Conforme quadro constante na 23ª Ata, apresentaram documentação para análise técnica as seguintes empresas:

De acordo com os itens 4, 5 e 6 do Instrumento Convocatório Id. (0062162827), que elenca a relação de documentos necessários para a habilitação da(s) empresa(s) interessada(s) no credenciamento; encaminhamos a análise da documentação enviada pelas empresas:

TOTAL	EMPRESAS	CNPJ	ANÁLISE Id.
1	NOGUEIRA SIENA E CAMPOS LTDA	22.158506/0001-66	0065893565
2	CDS CLÍNICA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO	46.493432/0001-82	0066599783
3	INSTITUTO EDUCAÇÃO E SAÚDE ALBUQUERQUE LTDA	49.990847/0001-50	0066458394
4	B&V SERVIÇOS E SAÚDE MENTAL LTDA	54.080057/0001-77	0066479237
5	BEM VIVER PSICOLOGIA CLÍNICA E HOSPITALAR	23.673490/0001-92	0066545084
6	CLÍNICA TOTAL VIDA	39.248376/0001-55	0066597551
7	FÁBRICA DE COMPETÊNCIAS LTDA	22.453504/0001-08	68593573
8	FATOR HUMANO CLÍNICA LTDA	12.163338/0001-43	68705996
9	A SERENITY ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA	17.481035/0001-92	68708668
10	SL MEDICAL CENTER LTDA	57.709.189/0001-03	0066712999
11	HOME CARE SERVICE LTDA	22.207.040/0001-41	0066342288 e 0066901980
12	E. TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA	08.711.211/0001-44	68708810
13	LINHARES & WILHELMS CONSULTORIO MEDICO LTDA	49.165.207/0001-05	68582835

Em atenção à nova análise documental promovida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/CSBES, faz-se necessário o presente esclarecimento quanto à alteração do resultado.

II – DA RETIFICAÇÃO

Verificou-se que a empresa **E. TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou, dentro do prazo concedido para saneamento das pendências, o documento anteriormente apontado como ausente, no check list discriminado na 24ª ATA COMPLEMENTAR Id. (68899273), qual seja:

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme exigido no instrumento convocatório.

Com a apresentação do referido documento, identificada pelo Id. (68725952), sendo considerada **HABILITADA**, sendo assim, atendidas as exigências editalícias no que se refere à regularidade fiscal, motivo pelo qual a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela **habilitação da empresa E. TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA**

Assim, onde não constou a referida empresa no rol das habilitadas, passa-se a considerar incluída, para todos os efeitos legais, na lista de empresas aptas ao credenciamento no presente ciclo.

III – DO ESCLARECIMENTO QUANTO ÀS EMPRESAS HABILITADAS

Deste modo, empresas que **apresentaram toda a documentação** e se encontram aptas ao credenciamento:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	ANÁLISE Id.	SITUAÇÃO
1	NOGUEIRA SIENA E CAMPOS LTDA	22.158506/0001-66	0065893565	HABILITADA
2	CDS CLÍNICA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO	46.493432/0001-82	0066599783	HABILITADA
3	INSTITUTO EDUCAÇÃO E SAÚDE ALBUQUERQUE LTDA	49.990847/0001-50	0066458394	HABILITADA
4	B&V SERVIÇOS E SAÚDE MENTAL LTDA	54.080057/0001-77	0066479237	HABILITADA
5	BEM VIVER PSICOLOGIA CLÍNICA E HOSPITALAR	23.673490/0001-92	0066545084	HABILITADA
6	CLÍNICA TOTAL VIDA	39.248376/0001-55	0066597551	HABILITADA
7	FÁBRICA DE COMPETÊNCIAS LTDA	22.453504/0001-08	68593573	HABILITADA
8	FATOR HUMANO CLÍNICA LTDA	12.163338/0001-43	68705996	HABILITADA
9	A SERENITY ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA	17.481035/0001-92	68708668	HABILITADA
10	SL MEDICAL CENTER LTDA	57.709.189/0001-03	0066712999	HABILITADA
11	E. TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA	08.711211/0001-44	68708810	HABILITADA

IV – DO ESCLARECIMENTO QUANTO ÀS EMPRESAS INABILITADAS

Registra-se, ainda, que as empresas declaradas **INABILITADAS** por não atenderem integralmente às exigências editalícias, deixando de apresentar a documentação completa exigida no Instrumento Convocatório, mesmo após o prazo concedido para saneamento e atendimento de diligências.

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	ANÁLISE Id.	SITUAÇÃO
1	HOME CARE SERVICE LTDA	22.207040/0001-41	0067077600	INABILITADA
2	LINHARES E WILHELMS CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA	49.165207/0001-05	68582835	INABILITADA

V - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Não obstante, a fim de evitar possíveis transtornos, como divulgação de dados pessoais, visto que, como Administração Pública, custodiante dos dados e documentos das Empresas, deve assegurar a devida proteção dos dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tornando-se ainda mais relevante com o advento da Emenda Constitucional n.º 115/22, recém promulgada, que trouxe novo inciso ao artigo 5ª da CF:

(...)

"LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais."

(...)

Informamos aos interessados, que caso possuam interesse em acompanhar o processo na íntegra e todos os demais atos, poderão verificar através do link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/consulta-processual/>. A consulta possibilita informar o andamento de processos, uma função que visa reforçar a importância da transparência na tramitação de processos.

Considerando que a origem processual é da Procuradoria Geral do Estado - PGE Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - PGE-CSBES, **deverão os interessados, solicitar acesso ao processo/SEI, diretamente a PGE**, conforme informações e orientações no link mencionado acima.

VI - DO PRAZO RECURSAL

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação e notificação**, conforme o estabelecido no Art. 165, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

VII - DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Concluída a análise técnica pela Procuradoria Geral do Estado – PGE-CSBES, e esgotado o prazo concedido para atendimento das diligências, declara-se **encerrada a fase de habilitação referente ao presente ciclo do Chamamento Público**, não havendo novas documentações a serem recepcionadas nesta etapa.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Errata, a qual segue assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Especial de Licitação – COESP. Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL/RO
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026

EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026

ELITON MOAB DA CRUZ COSTA

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL/RO
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026

DANIELE CÁSSIA VIEIRA

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL/RO
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 11/02/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, Membro**, em 11/02/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cássia Vieira, Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELITON MOAB DA CRUZ COSTA, Membro**, em 11/02/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69098890** e o código CRC **F94B645B**.